

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 18 a 22 de outubro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
<b>PORTARIA COAF Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Economia/Banco Central do Brasil/Conselho de Controle de Atividades Financeiras	Dispõe sobre o <b>programa de gestão no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf</b> , no âmbito da sua adesão à regulamentação prevista na Resolução nº 47, de 24 de novembro de 2020, do Banco Central do Brasil - BCB, e estabelece diretrizes e procedimentos gerais correspondentes.	Esta Portaria tem por objeto: I - a disciplina do programa de gestão no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, que esta norma institui no âmbito da adesão à regulamentação prevista na Resolução nº 47, de 24 de novembro de 2020, do Banco Central do Brasil - BCB e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - SGDP/ME; e II - o estabelecimento de procedimentos gerais e diretrizes referentes à instituição do programa de gestão no Coaf, inclusive para os efeitos do art. 10 da Instrução Normativa SGDP/ME nº 65, de 2020, e do art. 20 da Resolução BCB nº 47, de 2020.
<b>PORTARIA Nº 2.761, 2.762, 2.764 e 2.765, todas de 13 de outubro de 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber <b>recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</b>	Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a>
<b>PORTARIA GM/MS Nº 2.770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	<b>Suspende</b> , até 31 de dezembro de 2021, a <b>meta física de produção mensal, estabelecida pelo gestor e financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC)</b> , definida no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020.	Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2021, a meta física de produção mensal estabelecida pelo gestor e financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), definida no inciso I e no parágrafo único do inciso III do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020. A suspensão, em caráter excepcional e temporário, decorre da aplicação da Lei 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

*Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 2.708, 2.712 e 2.760, todas de 13 de outubro de 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a></p>
<p><b>PORTARIA Nº 2.754, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber <b>recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</b></p>	<p>Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à <b>aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</b>, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos desta Portaria são de <b>natureza de despesa de custeio</b> e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a></p>
<p><b>PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Aprova o <b>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Psoríase</b>.</p>	<p>Foi aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Psoríase. O Protocolo, que contém o <b>conceito geral da psoríase</b>, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdd">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdd</a> é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes. É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da psoríase.</p>

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<b>PORTARIA Nº 1.018, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede em Orleans (SC).</b>	Foi reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Fundação Hospitalar Santa Otília, com sede em Orleans (SC). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria SAES/MS nº 90, de 28 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2021.
<b>PORTARIA Nº 1.019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Concessão do CEBAS da Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, com sede em Serrania (MG).</b>	Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Waldemar Miguel, com sede em Serrania (MG). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
<b>PORTARIA Nº 1.020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, em Grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).</b>	Está deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2017.
<b>PORTARIA Nº 1.023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira, com sede em Planalto (RS).</b>	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% da Associação Beneficente Nossa Senhora Medianeira, com sede em Planalto (RS). A Renovação tem validade pelo período de 8 de agosto de 2021 a 7 de agosto de 2024.
<b>PORTARIA Nº 1.024, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Hospital Belizário Miranda, com sede em Lajinha (MG).</b>	Está reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) concedido à Associação Hospital Belizário Miranda, com sede em Lajinha (MG). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 1.086, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2020.
<b>PORTARIA Nº 1.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021</b>	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	<b>Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).</b>	Foi deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Beneficência Nipo Brasileira de São Paulo, com sede em São Paulo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, até ulterior decisão judicial.

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>Portarias Nº 2.707 e 2.763, ambas de 13 de outubro de 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber <b>recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</b></p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a></p>
<p><b>Portarias Nº 2.810 e 2.811, ambas de 13 de outubro de 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece <b>recursos</b> do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, <b>destinados ao Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus.</b></p>	<p>Os entes federativos elencados nos anexos as estas Portarias ficam habilitados a receber recursos de Custeio para aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus. Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, podendo abranger: I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária; II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal; III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência; IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19. No total serão: Portaria 2.810 = 161 propostas, no montante de <b>R\$ 59.867.564,00</b>, e Portaria 2.811 = 126 propostas, no montante de <b>R\$ 104.029.862,00.</b></p>
<p><b>PORTARIA Nº 1.021, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p><b>Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, com sede em Pirapora (MG).</b></p>	<p>Foi deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, Fundação Hospitalar dr. Moisés Magalhães Freire, com sede em Pirapora (MG). A Renovação tem validade pelo período de 17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2024.</p>
<p><b>DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada</p>	<p>A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, em deliberação através da 559ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2021, julgou processos administrativos.</p>	<p>Entre os processos julgados, encontram-se 2 referentes a operadoras do segmento filantropia.</p>

### *Maior rede hospitalar do Brasil*

## ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p><b>PORTARIA Nº 2.736, 2.812 e 2.813, todas de 15 de outubro de 2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao <b>Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus.</b></p>	<p>Os entes federativos elencados nos anexos a estas Portarias ficam habilitados a receber recursos de Custeio para aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública Coronavírus. <b>Os recursos transferidos serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19,</b> podendo abranger: I - custeio de ações e serviços necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito da atenção primária; II - custeio de procedimentos associados ao enfrentamento da COVID-19 em unidades de atenção especializada, inclusive aquisição de medicamentos para intubação orotraqueal; III - aquisição de insumos e contratação de serviços para atender à situação de emergência; IV - custeio de despesas operacionais decorrentes da vacinação contra a COVID-19.</p>
<p><b>PORTARIA Nº 2.755, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021</b></p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao <b>incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</b></p>	<p>Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das <b>emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde,</b> observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos <b>são de natureza de despesa de custeio</b> e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - <a href="http://www.portalfns.saude.gov.br">www.portalfns.saude.gov.br</a></p>

Brasília (DF), 22 de outubro de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto  
Presidente da CMB

*Maior rede hospitalar do Brasil*